

Parecer 2021

A sua Excelência a Senhora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RUA PADRE SATURNINO CUNHA, Nº 340, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE IRA FUNCIONAR A UBS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

Interessado: ROSIENE OLIVEIRA RIBEIRO

Objeto: Rescisão de contrato objetivando LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO À RUA PADRE SATURNINO CUNHA, Nº 340, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE IRA FUNCIONAR A UBS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, para subsidiar decisão, nos contratos nº 20210016 cujo processo licitatório tipo Dispensa nº 7/2021-00001, cujo objeto é a rescisão do contrato acima citado.

Conforme notícia a referida manifestação, o presente distrato converte-se necessário uma vez que o CONTRATANTE informou que as obras no prédio de posse da prefeitura municipal estão em fase de conclusão, sendo assim sanando objeto ora contratado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em razão de não ter havido danos do descumprimento contratual ocorrido por parte da contratada, a rescisão do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, da Lei 8.666, de 1993, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Diante de todo o exposto observou-se que houve a justificativa da rescisão do contrato e o mesmo foi amigavelmente com o fundamento acima, pois os requisitos para a vigência do contrato foram sanadas.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que pode ser feita a rescisão dos Contratos nº. 20210016, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mãe do Rio/PA, 15 de março de 2021.

Fernanda Rithielly Sales da Silva

Procuradora Municipal – Decreto 02/2021.

Advogada OAB/PA 28.497/PA